Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.532 De, 11 de agosto de 1992.

Câmara

Dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona em agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Itaguaí, das seguintes pessoas:

I - idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
II - portadores de deficiência física;
III - mulheres grávidas;
IV - mães com criança de colo;
V - doentes graves.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art.2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento aquelas pessoas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 11 AGO 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Autor: Vereador Amaro Goulart de Souza

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236